



Proposta de Lei n. º4/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

Nota justificativa:

O regime excecional dos empréstimos contraídos por municípios para financiamento de indemnização de resgate de concessões, que permite ultrapassar os limites gerais de endividamento dos municípios previstos no artº 52º nº 1 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, consagrado na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, vem sendo definido nas sucessivas Leis do Orçamento de Estado desde 2015.

Mostra-se necessário aperfeiçoar a redação da alínea b) do nº 1 desta norma orçamental, no sentido de clarificar que é a decisão administrativa de resgate do contrato de concessão que, como ato administrativo com força executiva autónoma, determina o valor da indemnização pela ablação do direito do concessionário explorar a atividade concedida pelo prazo definido no contrato, não estando dependente de prévio acordo do concessionário ou de uma posterior decisão judicial.

«Artigo 80.º

Pagamentos a concessionários decorrentes de decisão judicial ou arbitral ou de decisão administrativa de resgate de contrato de concessão

1. [...]

a. [...]

b. Ao pagamento do valor da indemnização determinado pela entidade concedente na decisão administrativa de resgate de contrato de concessão, precedido de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças que ateste a sua compatibilidade com os limites de endividamento fixados pela Assembleia da República para o respetivo exercício orçamental.»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,